



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Guia de Turismo Mirim no município de São Vicente, denominado "Guia Mirim", com o objetivo de promover a formação de jovens guias de turismo e valorizar o patrimônio local.

A iniciativa busca despertar o interesse dos jovens pela história, cultura e meio ambiente da cidade, capacitando-os para receber e orientar turistas. Além disso, o Programa visa incentivar o turismo local, valorizando os atrativos de São Vicente e estimulando o desenvolvimento de habilidades importantes nos jovens participantes.



VEREADOR

**FERNANDO
PAULINO**

SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!

Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

☎ (13) 99723-9191 | 📱 @fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTORIZA a criação Programa Guia de Turismo Mirim no município de São Vicente, denominado "Guia Mirim", e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza a criação do **Programa Guia de Turismo Mirim** no município de São Vicente, denominado "**Guia Mirim**", com o objetivo de promover a capacitação de guias de turismo mirins, valorizando o patrimônio histórico, cultural e natural da cidade.

Art. 2º O Programa "Guia Mirim" tem como objetivos:

- Despertar o interesse dos jovens pela história, cultura e meio ambiente de São Vicente;
- Promover a formação de jovens guias de turismo, capacitando-os para receber e orientar turistas;
- Incentivar o turismo local, valorizando os atrativos da cidade;
- Estimular o desenvolvimento de habilidades de comunicação, liderança e trabalho em equipe nos jovens participantes.

Art. 3º Poderão participar do Programa alunos da rede municipal e estadual de ensino, com idade entre 14 e 18 anos, regularmente matriculados, que residam em São Vicente.

Art. 4º A seleção dos participantes será realizada por meio de processo seletivo, que considerará o desempenho escolar, interesse pela área de turismo e disponibilidade de horário.

Art. 5º O Programa "Guia Mirim" será desenvolvido em duas etapas:

- **Etapa de formação:** os participantes receberão aulas teóricas e práticas sobre história, cultura, meio ambiente, técnicas de guia de turismo e atendimento ao público;
- **Etapa de prática:** os participantes realizarão visitas guiadas a pontos turísticos da cidade, sob a supervisão de profissionais qualificados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Turismo será responsável pela coordenação e execução do Programa, em parceria com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

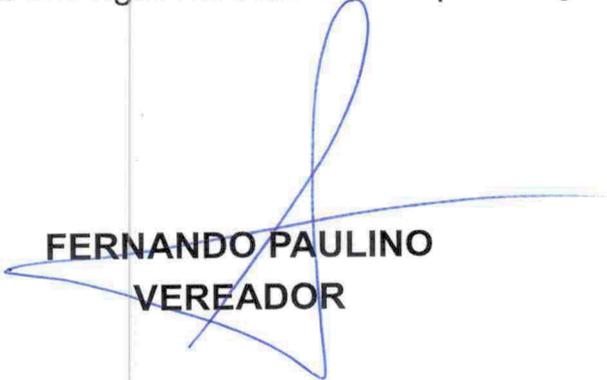
*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos municipais competentes, podendo criar parcerias com entidades privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os critérios de seleção, o conteúdo programático do curso de formação, os pontos turísticos a serem visitados e demais disposições necessárias à execução do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão pagos a partir de verbas previstas no orçamento público, podendo ser complementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**FERNANDO PAULINO
VEREADOR**